



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 04 /2016 .

**DISPÕE sobre o direito ao aleitamento materno no município de Mangaratiba, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DECRETA:

**Art. 1º** - Todo estabelecimento localizado no Município de Mangaratiba deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º**. Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º**. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de MARÇO de 2016.

*(Signature)*  
Somente Consulta  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
(Alan Bombeiro)  
Vereador Autor

**ARQUIVE-SE**  
Em 02/04/2016  
Somente Consulta  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como referência a Lei nº 16.161, recentemente sancionada no Município de São Paulo.

É importante registrar que desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, vem empreendendo esforços no que tange à proteção, promoção e apoio do aleitamento materno.

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde - (OMS) orienta, no que concerne à amamentação: “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”.

Outrossim, na legislação nacional, o Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”. Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

No Brasil, o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças inicia a amamentação nas primeiras horas de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público, e muitas delas sofrem diversos tipos de constrangimentos externos.

Somente Consulta  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Câmara Municipal de Mangaratiba

Em todo o Brasil, nos últimos anos, vem aumentando a ocorrência de protestos denominados “mamaços”, realizados em estabelecimentos que de alguma forma tenham constrangido mulheres na hora da amamentação, havendo casos inclusive em que a prática foi proibida.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

*Somente Consulta*  
Alan Campos da Costa

(Alan Bombeiro)

Vereador Autor